

CR
CFD
COSTA

Sanção Tácita

COM PRAZO: 40 dias

Vencível em: 06/160/23

Diretor Legislativo

Em 27 de maio de 19 23



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.742

Assunto: Revoga a Lei 2.596/82, que autoriza cobrança parcelada
dos serviços funerários.

Autógrafo N.º 2724
LEI N.º 2640, DE 18/10/23
Arquive-se.
Diretor Legislativo
29/07/23

Proc. N.º 015325
Clas. 503.1928

S



PUBLICADO em 07/06/83

PUBLICADO em 17/08/83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

27 MAI 1983
EXPEDIENTE

GP.L. nº 173/83

Proc. nº 17065/82

Jundiá, 26 de maio de 1983

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 31/05/83
JOSÉ LUIZ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO EXPEDIENTE
Nº 015325 27 MAI
CLASSIF. Sp3. 1928

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Câmara o incluso projeto de
lei, que versa sobre a revogação da lei nº 2596, de 14 de se
tembro de 1982.

Assim sendo, vimos solicitar se
ja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º -
do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 21/06/83
JOSÉ LUIZ
Presidente

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão, dispensada redação final
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões em 21/06/83
JOSÉ LUIZ
Presidente

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a
mabp

PROJETO DE LEI Nº 3.742

Artigo 1º - Fica revogada a lei de número 2596, de 14 de setembro de 1982.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

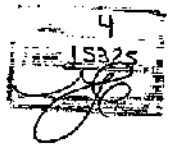
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara - projeto de lei revogando diploma que instituiu a cobrança parcelada do pagamento dos serviços funerários prestados pela Municipalidade.

Isto porque a Secretaria de Serviços Públicos, a quem está afeto o Serviço Funerário Municipal, manifestou-se contrariamente à sua aplicação, apontando as seguintes razões:

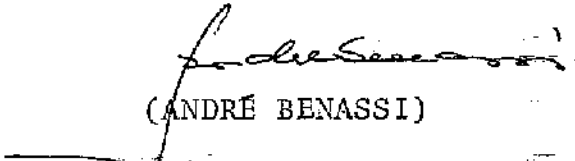
- 1 - existência de auxílio funeral a cargo do IAPAS;
- 2 - a isenção de taxa funerária e concessão nos cemitérios, conferida de acordo com o artigo 101 do decreto nº 2135, de 21 de dezembro de 1971;
- 3 - dependendo da disponibilidade financeira,-



para os serviços funerários prestados há -
vários tipos de materiais, de 1a, 2a.e 3a.,
podendo optar, ainda, por caixão ou urna -
bem como, por ornamentos suplmntares va -
riando os preços de acordo com o tipo de -
serviço efetuado.

Ainda há a considerar o fato de a execução do di -
ploma legal cuja revogação se propõe, implicar na necessidade-
do aumento do quadro de funcionários do Serviço Funerário, re-
dundando necessariamente em acréscimo de despesas para o Poder
Público.

Assim sendo, é desinteressante, no momento, a insti-
tuição da medida preconizada pela lei nº 2596/82, motivo por
que contamos com a aprovação dos Nobres Edis do presente Proje-
to de Lei.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

FLS. 20
PROCESO 128
AK

S
15325
JP

Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

LEI No. 2.596 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2o. e 5o. do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a cobrar em até 12 parcelas, todos os serviços funerários prestados pela municipalidade.

Art. 2o. - Na cobrança parcelada, excluindo-se a entrada inicial, serão previstos juros e correções, conforme orientação do Banco Central, para que a medida não venha ocasionar dano aos cofres do Município.

Art. 3o. - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei, até 30 dias após a sua aprovação.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (14.09.1982).

Ari Castro Nunes Filho,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (14.09.1982).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 30 de maio de 19 83

[Handwritten signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 30 de maio de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.960

PROJETO DE LEI Nº 3.742

PROC. Nº 15.325

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade revogar a Lei nº 2.595, de 14 de setembro de 1982, que autoriza cobrança parcelada dos serviços funerários.


A proposição está justificada a fls. 3/4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque se trata de revogação de uma lei local, o que somente pode ser feito por força de outra lei emanada do mesmo órgão legiferante.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 31 de maio de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 8
PAG. 15325
AK

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 01 de 06 de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 01 de 06 de 19 83

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 01 de 06 de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avoco

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 07 de junho de 19 83

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.325

PROJETO DE LEI Nº 3.742, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei 2.596/82, que autoriza cobrança parcelada dos serviços funerários.

PARECER Nº 1.147

É preceito basilar em direito que: "uma lei só pode ser revogada por outra lei."

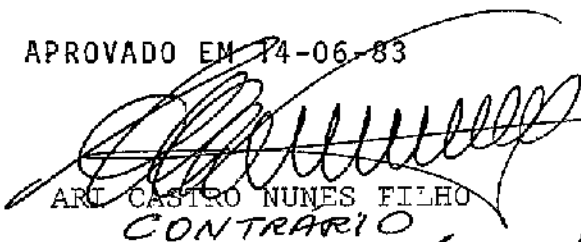
Originário do Executivo, o presente projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei nº 2.596/82, que autoriza cobrança parcelada dos serviços funerários.

O Projeto se apresenta devidamente instruído e com justificativa, não havendo óbice que inquine sua tramitação.

Favorável.

Sala das Comissões, 9-6-1983


APROVADO EM 14-06-83


ARI CASTRO NUNES FILHO
CONTRARIO


MIGUEL QUEZADA HADDAD,
Presidente e relator.


ERCILIO CARPI


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIROADO
Sala das Sessões, 21/06/1983
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3 742

EMENDA Nº 01

Nova redação ao art. 1º:

Novamente se

Art. 1º ~~Art. 1º da Lei nº 2 596, de 14 de setembro de 1 982, passa a vigor com a seguinte redação:~~
to seguinte ~~"Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a cobrar até em 12 parcelas, todos os serviços funerários - prestados pela Municipalidade, a todos os munícipes que não forem segurados ou beneficiados pelo auxílio funeral prestado pelo IAPAS."~~

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a cobrar até em 12 parcelas, todos os serviços funerários - prestados pela Municipalidade, a todos os munícipes que não forem segurados ou beneficiados pelo auxílio funeral prestado pelo IAPAS."

Sala das Sessões, 21-06-83.

Erazé Martinho
Erazé Martinho.

JUSTIFICATIVA

A revogação pretendida pelo chefe do Executivo motiva-se principalmente pela existência de auxílio funeral a cargo do IAPAS. Pretendemos, com esta emenda, que o benefício do parcelamento se dirija exclusivamente àqueles que não fazem jus a esta prestação do instituto previdenciário.



EMENDA Nº 02
PROJETO DE LEI Nº 3.742

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 2.596, de 14 de setembro de 1.982, os seguintes parágrafos:

§ 1º - Excluem-se desta lei os beneficiários ou segurados do IAPAS.

§ 2º - Aos desempregados que houverem perdido a condição de filiação ao IAPAS, será facultada a assistência pelo Serviço Social Municipal."

Sala das Sessões, 21.06.83

[Signature]
ERAZE MARTINHO

/ns



Sessão 21a. SO.	Rodízio 16.4	Taquigrafo P. Da Pés	Orador Lázaro Rosa	Aparteante	Data 21.6.83
--------------------	-----------------	-------------------------	-----------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI
3 742, DO PREFEITO MUNICIPAL. -

O sr. LÁZARO ROSA (Presidente-Relator da CFO)
Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 3 742, do Prefei-
to Municipal que revoga a lei que autoriza cobrança parcelada
dos serviços funerários, vem devidamente instruído, de formas
que amos pela sua legalidade, quanto ao aspecto financeiro
e nesse parecer é favorável.

Solicitamos a v. exa., sr. Presidente, que con-
sulte os demais membros da CFO.

O sr. PRESIDENTE - Parecer favorável do Pre-
sidente-Relator da CFO. Consultamos os demais membros da Co-
missão sobre o parecer exarado.

- O sr. Antonio Carlos Pereira Neto - Acompanhe.
- O sr. José Geraldo Martins da Silva - Acompanha-
- O sr. José Aparício Marcussi - Acompanhe.
- O sr. Jorge Nassif Haddad - Acompanhe.

O sr. PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da CFO.
- Vamos colocar o projeto à disposição da COSP para o parecer
- A COSP tem como Presidente o ver. Felisberto Nagri Neto e
como membros os vereadores Panizza, Crupe, Rivelli e Rosa. =
Para substituir o ver. José Rivelli, nomeamos, ad hoc, o veresa-
dor Ari de Castro Nunes Filho.

*



13th Via
R/S

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
21a.S0.	16.5	P.Da Pés	Ant.F. Panizza		21.6.83

O SR.PRESIDENTE - Consultamos e ver. Felisberto Negri Neto se avoca o parecer ou nomeia Relator.

O sr.FELISBERTO NEGRI NETO - Indico e ver. Antonio Fernandes Panizza para Relator da COSP.

O sr.PRESIDENTE - Tem a palavra e ver. Antonio Fernandes Panizza.

- PARECER DA COSP AO PROJETO DE LEI
3 742, da P.MUNICIPAL -

O SR.ANTONIO FERNANDES PANIZA (Membro-Relator da COSP) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Embrã o assunto não esteja tãe ligado à COSP, tem-se a possibilidade de celebrar o fato de que o projeto visa um procedimento que não deverá produzir efeito negativo à população, uma vez que este procedimento de acôrde com a legislação encontra apôie em outras medidas de fundo público e em sendo assim acreditamos que a Administração Municipal realmente esteja programando uma medida que produzirá benefício para a Administração Municipal e portanto para a população do Município.

Somos favoráveis à aprovação do Projeto e solicite à Presidencia que consulte os demais membros da COSP.

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator da COSP. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O sr. Felisberto Negri Neto - Acompanho.

O sr. Ari de Castro Nunes Filho (substituto de e ver. José Rivalli) - Contrário.

O sr. José Crúpe - Acompanho.

O sr.Lázaro Rosa - Acompanho.

*



AUTÓGRAFO Nº 2.724

Proc. nº 15.325.

Projeto de Lei nº 3 742

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de -
São Paulo, aprova:

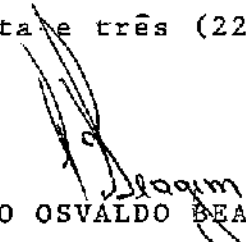
Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei
nº 2.596, de 14 de setembro de 1.982, os seguintes parágrafos:

§ 1º - Excluem-se desta lei os beneficiários
ou segurados do IAPAS.

§ 2º - Aos desempregados que houverem perdi-
do a condição de filiação ao IAPAS, será facultada a assistên-
cia pelo Serviço Social Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois
de junho de mil novecentos e oitenta e três (22-06-1.983).


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



Of.PM.06-83-17.

Em 22 de junho de 1.983.


Proc. nº 15.325.

Excelentíssimo Senhor
Dr. André Benassi,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa., em duas vias, o Autógrafo nº 2 724, - do Projeto de Lei nº 3 742, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



LEI Nº 2.640 - DE 18 DE JULHO DE 1.983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

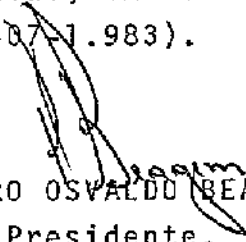
Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 2.596, de 14 de setembro de 1.982, os seguintes parágrafos:

"§ 1º - Excluem-se desta lei os beneficiários ou segurados do IAPAS.

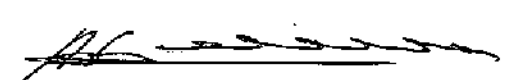
"§ 2º - Aos desempregados que houverem perdido a condição de filiação ao IAPAS, será facultada a assistência pelo Serviço Social Municipal. "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de julho de mil novecentos e oitenta e três (18-07-1.983).


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de julho de mil novecentos e oitenta e três (18-07-1.983).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.



Em 19 de julho de 1983.

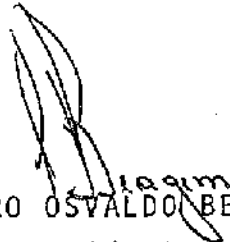
Of.PM.07-83-05.

Proc.15.325.

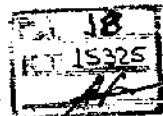
Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o Projeto de Lei nº 3 742, foi PROMULGADO por esta Presidência, como Lei nº 2 640, de 18-07-1983, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, da qual estamos anexando cópia.

Aproveitando o ensejo para renovar a V.Exa. - nossos protestos de real estima e distinta consideração.


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

ANEXO: cópia da Lei nº 2.640.



LEI No. 2.640 DE 18 DE JULHO DE 1983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2o. e 5o. do art. 30 do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1o. — Acrescente-se ao art. 1o. da Lei no. 2.596, de 14 de setembro de 1982, os seguintes parágrafos:

“§ 1o. — Excluem-se desta lei os beneficiários ou segurados do IAPAS.

“§ 2o. — Aos desempregados que houverem perdido a condição de filiação ao IAPAS, será facultada a assistência pelo Serviço Social Municipal”.

Art. 2o. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de julho de mil novecentos e oitenta e três (18.07.1983).

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de julho de mil novecentos e oitenta e três (18.07.1983).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

IOM de 05.08.83

RETIFICAÇÃO

Edição no. 406, de 29.07.1983.

No Art. 1o; onde se lê: “os seguintes parágrafos”
LEIA-SE: “os seguintes parágrafos”.

IOM DE 19/08/83

EDIÇÃO No. 406, de 29-07-83
Na Lei no. 2.640, de 18-07-83, no Art. 1o. onde se lê: os seguintes
LEIA-SE: os seguintes.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
27/5/83	Protocolo	
30/5/83	A. A. J.	
01/6/83	D. S. J. R.	
21/6/83	Apres. em 15 e 22 discussões, com pareceres verbais.	
22/6/83	Auto gráfico	
18/7/83	Publicação pela Câmara	
27/7/83	Publicação	
29/7/83	Arquivamento	

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 30/5/83

Prazo: 6/8/83 - Sessões: 21/6 - 27/6 - e 2/8/83.

A N E X O S

Fls. 1 a 6, em 30/5/83. Pl. 7/9 - 15/6/83. At. fls. 10/82 - 29/7/83.

AUTUADO EM 24/5/83


Diretor Legislativo